



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1853, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1823, de 15 de janeiro de 2024, do Executivo)

“Altera a Lei nº 1143/2011 e Lei nº 1380/2017 e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º, parágrafo único e revoga os incisos I, II e III da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 12 (dez) membros, sendo 06 (seis) destes representantes do poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados por Decreto Municipal com seus respectivos suplentes.*

Parágrafo Único: *Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, serão escolhidos através de processo eletivo visando o preenchimento de vagas para compor o CMMA.*

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.*

Art. 3º - Altera o Art. 3º e revoga os §1º e §2º da Lei nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que *“Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT”*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerenciado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente a que se vincula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMMA.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1729/2022 e a Lei nº 1825/2023

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gleice Santos Pantaleão, servidora efetiva, registrada sob matrícula nº 7***.1

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo; com vigência até **31 de dezembro de 2024**.

DATA:

Água Boa MT, 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1854, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº. 1827, de 16 de fevereiro de 2024 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R\$ 142.958,40 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 10010 – Aquisição de Imóveis

Objetivo: Aquisição de imóveis para atender necessidades do Município.

Valor: R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0100 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 20011 – Divulgação Oficial e Publicitária

Objetivo: Promover a divulgação dos atos oficiais derivados de leis e outros, de interesse da Municipalidade.

Valor: R\$ 142.958,40 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 06 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária Municipal de Finanças

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1853, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 1823, de 15 de janeiro de 2024, do Executivo)

“Altera a Lei nº 1143/2011 e Lei nº 1380/2017 e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 4º, parágrafo único e revoga os incisos I, II e III da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA do Município de Água Boa/MT e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, será composta de 12 (doz) membros, sendo 06 (seis) destes representantes do poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, a serem nomeados por Decreto Municipal com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada ou Entidades de Classe, serão escolhidos através de processo eleitoral visando o preenchimento de vagas para compor o CMMA.

Art. 2º - Altera o Art. 6º da Lei nº 1143, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, será escolhido entre os seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 3º - Altera o Art. 3º e revoga os §1º e §2º da Lei nº 1380, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Boa/MT”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será gerenciado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Meio Ambiente a que se vincula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos do FMMA.

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1729/2022 e a Lei nº 1825/2023

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE MARÇO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

(Projeto de Lei Complementar nº 231, de 06 de fevereiro de 2024, do Poder Executivo)